

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

**EDSON RICARDO SALEME**

**FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE**

**DANIEL GAIO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/  
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Edson Ricardo Saleme, Flavia Piva Almeida Leite, Daniel Gaio –  
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-096-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2 Direito urbanístico. I.  
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo  
Horizonte, MG).

CDU: 34



# XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

## DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

---

### **Apresentação**

#### PREFÁCIO

Na passagem para o novo milênio estabeleceu-se o Fórum Social Mundial, em 2001, como espaço fundamental para a internacionalização e discussões de temas relevantes. Elaborou-se, na ocasião, uma Carta Mundial do Direito à Cidade pela ONG FASE, na VI Conferência Brasileira de Direitos Humanos, com apoio ativo dos instrumentos internacionais de direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, como estratégia estabelecida por um conjunto de organizações da sociedade atuantes nas questões urbanas. Gerou-se, assim, a primeira versão da proposta denominada Carta Européia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade, apresentada em Saint-Dennis, em maio de 2000, e o Tratado por Cidades, Vilas, Povoados Justos, Democráticos e Sustentáveis. A seguir, no Brasil, lançou-se a plataforma brasileira do direito à cidade e reforma urbana.

Esse processo construtivo de um marco regulatório nasce com o objetivo de disseminar a concepção do direito à cidade como um novo direito humano.

Ainda que alguns urbanistas considerassem desnecessária e outros indicassem a completa ausência de norma do estilo aprovou-se, após treze anos de tramitação, o Estatuto da Cidade. Esta Lei Federal reiterou, em sua ementa, ser a regulamentadora dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal. Entre críticas e elogios, a Lei nº 10.257, de 2001, gerou repercussões positivas em prol da construção de cidades sustentáveis, firmou parâmetros para a construção da função social da cidade e viabilizou institutos relacionados à regularização fundiária.

Esse novo momento, experimentado no Brasil, reafirmou que o urbanismo não deveria apenas ser visto como ciência voltada unicamente à ordenação de espaços habitáveis, mas também dirigida a regular as funções sociais da cidade e sobretudo relativas à regularização fundiária e novas formas de modernização de espaços urbanos.

Nesse sentido, a inclusão do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, de 11 a 14 de novembro de 2015, revelou-se de maneira inédita e com o sucesso esperado. O novel Grupo gerou excelente

oportunidade para se debater o grande número de institutos previstos no Estatuto relacionados ao justo tratamento da propriedade. O acerto dessa inclusão fica evidente ao serem analisados os artigos submetidos e apresentados, os quais são rapidamente resumidos a seguir, com a indicação de seus autores.

Esta obra inicia-se com o artigo de Roberta Terezinha Uvo Bodnar e Zenildo Bodnar intitulado "A EPISTEMOLOGIA INTERDISCIPLINAR DO DIREITO À CIDADE", que defende a ideia de que o direito à cidade exige estudos de natureza interdisciplinar para abarcar a totalidade do seu sentido, tendo sido igualmente enfatizada a dimensão jurídica do direito à cidade, em especial a sua interseção com o Estatuto da Cidade e com os princípios constitucionais.

No artigo "O DIREITO À CIDADE E SUSTENTABILIDADE: ASPECTOS DA SEGREGAÇÃO, DEGRADAÇÃO E RISCO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NITERÓI", Eleonora Freire Bourdette Ferreira e Mariana Dias Ribeiro assinalam que o direito à cidade exige uma mudança radical no sistema de valores instituído pelo capitalismo ao incorporar o valor e a ética da sustentabilidade nas suas dimensões ecológica e social. Em seguida as autoras buscam analisar a efetividade dos referidos conceitos no município de Niterói (RJ).

A seguir, Roberto Miglio Sena, por meio do trabalho O DIREITO À CIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, faz argumentação da conformação do direito à cidade como um direito fundamental e um dos alicerces importantes da ordem jurídica nacional. Posteriormente faz breve análise acerca dos entraves à efetivação ao direito à cidade, bem como o tratamento conferido pelos Tribunais Superiores às questões urbanas.

Em sua apresentação do trabalho intitulado O AVESSE DO URBANO, Ursula Miranda Bahiense De Lyra objetiva lançar luz aos propósitos do processo de gentrificação que está sendo introduzido no âmbito das políticas urbanas implementadas pelos poderes públicos na cidade do Rio de Janeiro, de forma a transformá-la em uma cidade vitrine ou cidade competitiva, apta a atrair um montante cada vez maior de capital e investimentos estrangeiros.

Por sua vez, Thaís Lopes Santana Isaías e Carolina Spyer Vieira Assad abordam no artigo "A TESE PATRIMONIALISTA E SEUS REFLEXOS NA CIDADE- MERCADO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CONFLITO DA IZIDORA (Belo Horizonte), em especial a tramitação do processo judicial e as violações de direitos humanos praticadas pelo Poder Público.

No artigo "O DIREITO À CIDADE ENCLAUSURADO EM CONJUNTOS HABITACIONAIS: A ANÁLISE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA" os autores Phillipe Cupertino Salloum e Silva e Emerson Erivan de Araújo Ramos analisam como o referido programa habitacional colabora para o aumento da segregação espacial pelo fato de estar alicerçado em uma conformação massificada de habitações em zonas periféricas e em grandes loteamentos é justificada por seu baixo custo e celeridade na conclusão.

No trabalho intitulado "(IN) SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO BRASILEIRO DE URBANIZAÇÃO", de Amanda Cristina Carvalho Canezin e Miguel Etinger de Araujo Junior, busca-se relacionar o conceito de sustentabilidade com os impactos sociourbanísticos nas cidades, e trazem elementos e práticas sociais que objetivam construir cidades sustentáveis. Na sequência, Gabriela Miranda Duarte destaca a necessidade de superar o discurso de naturalização das desigualdades e da preponderância do elemento técnico no planejamento das cidades, por meio do artigo PLANO DIRETOR: UMA DEMONSTRAÇÃO DA DESIGUALDADE POLÍTICA NO BRASIL. Para que isso se concretize, a autora defende que haja a inclusão dos grupos que compõem a cidade no processo decisório, em especial por meio de audiências públicas.

Berenice Reis Lopes discorre sobre O FENÔMENO DAS OCUPAÇÕES VISTO COMO PROCESSO DE MUDANÇA SOCIAL. Neste sentido analisou o tema das ocupações como um fenômeno de transformação da sociedade. A pesquisa fez uma análise documental e teórica e, procurou refletir sobre o significado da expressão ocupação, seguindo-se à análise dos conceitos de direito de propriedade e de sua função social, apresentando um outro foco de análise que cerca tais direitos.

Juliana Aparecida Gomes Oliveira e Luiza Machado Farhat Benedito, no artigo "A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA", abordam as diversas possibilidades de funcionalização da propriedade urbana por meio dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, bem como pelos procedimentos de regularização fundiária previstos pela Lei Federal 11.977, de 2009.

Na sequência, com o trabalho intitulado A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO DE PROPRIEDADE E O DIREITO À MORADIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Cláudia Mansani Queda De Toledo e Carolina Barocat Mokarzel apresentaram a relação existente entre o direito de propriedade e o direito à moradia a partir da inserção da moradia

como um direito social fundamental no artigo 6º da CF/88. Para tanto, elaboraram uma aproximação teórica entre direito de propriedade e moradia, bem como as possíveis antinomias.

Juliano dos Santos Calixto e Maria Tereza Fonseca Dias propõem analisar a A EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA A PARTIR DA SEGURANÇA NA POSSE NO DIREITO INTERNACIONAL E NO DIREITO BRASILEIRO, para tanto discutem se a efetividade do direito à moradia adequada está relacionada à distribuição de títulos individuais de propriedade em assentamentos informais ou se a segurança na posse pode ser garantida de forma apartada do direito de propriedade. Para responder a tais questionamentos desenvolvem uma investigação de cunho dogmático-jurídico, mediante coleta de dados primários: estatísticas, programas governamentais, legislações e tratados; e secundários: bibliografia e estudos sobre o tema.

Com o trabalho intitulado OCUPAÇÕES URBANAS EM FORTALEZA: POPULAÇÃO NÔMADE, DIREITOS E MORADIA, Lara Capelo Cavalcante propõe analisar o processo de ocupação da terra urbana de uma parcela da população em Fortaleza, denominada de nômades urbanos. Para tanto, elaborou um estudo sobre as regras jurídicas que disciplinam a questão fundiária urbana, não se limitando a analisá-las do ponto de vista do direito positivo, mas estabelecendo investigação etnográfica.

Eder Marques de Azevedo e Julia de Paula Vieira discorrem sobre O DIREITO A FAVELAS SUSTENTÁVEIS: DESAFIOS À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS EM BENS PÚBLICOS. Neste sentido apontam que a acumulação capitalista foi responsável pelo crescimento desordenado das cidades e pelo impacto da urbanização na mudança social. Dentro desse contexto, as cidades sofrem sérios problemas ambientais e de crescimento das favelas numa razão desproporcional ao progresso esperado, tornando-se o acesso à terra legal fator de segregação socioespacial.

Com o objetivo de demonstrar o potencial transformador da regularização fundiária, como importante instrumento de inclusão social e de superação da pobreza, Ana Caroline Santos Ceolin, apresenta o trabalho A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DE SUPERAÇÃO DA POBREZA: ESTUDO DE CASO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PONTE EM MINAS GERAIS. Para tanto, após levantamento de dados junto à Serventia extrajudicial de Registro de Imóveis, demonstra a generalizada irregularidade imobiliária da referida Comarca e o seu impacto negativo na economia local, no exercício de direitos urbanísticos de natureza coletiva e individuais pertinentes à titularidade dos imóveis. Com a análise da legislação brasileira verificou a

aplicação prática dos instrumentos legais que visam à regularização fundiária e quais são os avanços obtidos e as possibilidades existentes com a recente regulamentação da usucapião extrajudicial.

O artigo CONFLITO ENTRE A DIMENSÃO NEGATIVA DO DIREITO À MORADIA E O DIREITO À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL: UMA SOLUÇÃO NÃO EXTRAÍVEL DOS MANUAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Fernanda Fortes Litwinski e Flora Augusta Varela Aranha, discorrem sobre os diversos problemas advindos ao proprietário do imóvel afetado pelo instituto do tombamento.

Na sequência, Fabiano Lira Ferre, em seu trabalho REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: HARMONIZAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À MORADIA E AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO aborda os instrumentos de regularização fundiária trazidos pela Lei n.º 11.977/2009, mais especificadamente os institutos da demarcação urbanística e da legitimação da posse, como fórmula possível de alcançar um desenvolvimento sustentável nas cidades, harmonizando os direitos fundamentais à moradia e ao meio ambiente saudável. Para tanto, aborda, ainda que de forma sucinta sobre o direito humano à moradia e sua relação com o Estatuto da Cidade. Para ao final, apresentar os referidos instrumentos de regularização fundiária como técnica de compatibilização do direito à moradia com a preservação ambiental.

A seguir Adir Ubaldo Rech e Karina Borges Rigo apresentaram o artigo A GESTÃO PÚBLICA DO MEIO AMBIENTE URBANO: ATUAÇÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS PARA A GARANTIA DO DIREITO AO LAZER ATRAVÉS DO PLANO DIRETOR. Os autores indicam a possibilidade do plano diretor municipal ou mesmo a própria lei de parcelamento de solo urbano implementarem fórmulas eficazes destinadas a criar e manter áreas verdes e de lazer no ambiente urbano.

Diante da necessidade em se manter o ambiente natural nos centros urbanos, Rayanny Silva Siqueira Monteiro e Lais Batista Guerra, pesquisaram sobre o DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E À PROPRIEDADE PRIVADA: A EXIGIBILIDADE DE RESERVA FLORESTAL LEGAL EM ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA. Com base nesse estudo as autoras sublinham a importância da manutenção de áreas verdes em locais considerados urbanos pela ordem urbana municipal, mas não obedecem ao preceituado em decisões jurisprudenciais que defendem a tutela da propriedade rural segundo sua destinação.

No texto "FERRAMENTAS PARA OTIMIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTOS" Henrique Perez Esteves e Leonardo Bernardes Guimarães inicialmente descrevem alguns estudos sobre a mobilidade urbana no município de Santos (SP) para em seguida enfatizarem elementos mais relevantes da proposta de um plano de mobilidade local, como a previsão de indicadores e metas, aumento progressivo de recursos do IPVA e compromisso com a transparência.

No trabalho TEMPO SOCIAL, CONFIANÇA E TUTELA AMBIENTAL: A AMBIVALENCIA PARA O DIREITO NA (RE)CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO URBANÍSTICO-AMBIENTAL, Márcio Mamede Bastos de Carvalho enfoca o inter-relação entre o tempo social, a confiança e a tutela do equilíbrio do ambiente urbano-ambiental e a ambivalência entre esses elementos e o Direito.

A seguir o paper intitulado AS PEDRAS E OS AZULEJOS QUE SE ACERTEM COM A JUSTIÇA! A INVENÇÃO DA CIDADE PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PATRIMONIAL, Paulo Fernando Soares Pereira comenta acerca da judicialização de questões que envolvem o patrimônio cultural de São Luís, no Maranhão, questionando o fato de ser o Judiciário o foro adequado para a discussão da questão do binômio patrimônio e desenvolvimento naquela Cidade.

No trabalho seguinte os autores Rhiani Salomon Reis Riani e Allexandre Guimarães Trindade investigam a RELAÇÃO PORTO E CIDADE: ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA CIDADE DE SANTOS/SP, no que tange aos aspectos de licenciamento ambiental e a importância do EIV. Reiteram que esses estudos são fundamentais como ferramenta de controle na investigação de todos os tipos de impactos possíveis, sejam eles positivos ou negativos.

Outro importante trabalho apresentado, que segue a temática do EIV, é a entabulada por Luciano Pereira de Souza e Fernando Reverendo Vidal Akaoui que, diante da prática na questão ambiental, analisam os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E SUA APLICABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. O artigo investiga como o instrumento pode auxiliar no desenvolvimento sustentável local e revelam sua extrema relevância cidadina.

No trabalho intitulado URBANISMO SUBTERRÂNEO ARGUMENTOS PARA UM MARCO JURÍDICO DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO SUBSOLO URBANO., Sérgio Pacheco, com grande propriedade, expõe a fragilidade desses espaços em face da falta de regulamentação da matéria. O autor expõe que esse tema deveria ser objeto



de se efetivar um plano diretor subterrâneo para que não haja impactos futuros nesses loci nas grandes cidades.

A temática do desenvolvimento urbano e como os benefícios e incentivos fiscais poderiam ser empregados para um dos possíveis meios a viabilizar o desenvolvimento urbano sustentável foi muito bem sustentado por Virgínia Junqueira Rugani Brandão e Marinella Machado Araújo. O trabalho intitulado A SANÇÃO PREMIAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS URBANAS MUNICIPAIS indicou como a Lei de Responsabilidade Fiscal pode regulamentar os casos de renúncia de receita e como se pode penalizar os agentes responsáveis na hipótese de descumprimento dos dispositivos legais.

Diante das regulamentações modernas sobre o ambiente urbano, a pesquisadora Natalia Sales de Oliveira comentou, de forma clara e precisa, o tema ESTATUTO DA METRÓPOLE: REFLEXÕES ACERCA DO INSTITUTO LEGAL E DA GOVERNANÇA METROPOLITANA. Investigou-se no trabalho os maiores problemas relacionados à gestão metropolitana de grande parte das regiões metropolitanas brasileiras. Nesse sentido examinou como se pode haver a gestão governamental plena e pontos conflituosos como as funções públicas de interesse comum e a instituição de fundos de grande capacidade.

Finalmente, com o intuito de finalizar as discussões acerca desse novel diploma normativo, João Luís do Nascimento Mota e Adriano Fábio Cordeiro da Silva, ao enfocarem os problemas existentes na Região do Cariri, no Ceará, comentam os impactos do tema O ESTATUTO DA METRÓPOLE, A REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI E SEUS ÍNDICES DE COMÉRCIO EXTERIOR. Na análise os autores revelam peculiaridades da Região indicada e comentam suas potencialidades diante dessa nova norma.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho Direito URBANISTICO, CIDADE E ALTERIDADE parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que formam esta obra pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito no Brasil.

Profa Dra Flávia Piva Almeida Leite FMU

Prof Dr Edson Ricardo Saleme Unisantos

Prof Dr Daniel Gaio - UFMG

## (IN) SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO BRASILEIRO DE URBANIZAÇÃO

### (IN) SUSTAINABILITY IN THE BRAZILIAN DEVELOPMENT PROCESS

**Amanda Cristina Carvalho Canezin  
Miguel Etinger De Araujo Junior**

#### **Resumo**

É o presente artigo um estudo acerca da sustentabilidade urbana e dos impactos sociais e ambientais ocasionados pela ocupação urbana desordenada. Destaca ainda a forma de urbanização ocorrida no país como responsável pela grande aglomeração de população nos grandes centros urbanos, apesar da falta de infraestrutura adequada para atender toda a população. A sustentabilidade urbana é um conceito interdisciplinar e de difícil caracterização, dependendo de ações sustentáveis conjuntas com a aplicabilidade no meio urbano, social e ambiental, tendo assim um caráter multidisciplinar, visando favorecer o acesso de toda população às políticas públicas e aos direitos sociais básicos, bem como visa estabelecer a união entre as pessoas e o meio ambiente natural, promovendo, igualmente, a manutenção do patrimônio histórico e cultural. O presente estudo tem como objetivos principais identificar os problemas socioambientais urbanos, que promovem a degradação dos recursos ambientais e prejudicam a boa qualidade de vida; bem como compreender as dimensões da sustentabilidade urbana, demonstrando a importância do bom uso e ocupação do solo urbano. A metodologia utilizada no presente estudo foi a pesquisa bibliográfica, que se caracteriza pela discussão teórica a partir de livros, revistas e artigos científicos que tratam sobre a temática em questão. Tudo com a finalidade de chamar a atenção para assunto tão recente quanto polêmico, a fim de destacar que a ocupação humana desordenada no ambiente urbano, sugere a necessidade de se buscar alternativas viáveis que minimizem estas ações predatórias e promova a relação harmônica entre o desenvolvimento econômico, urbano e a natureza.

**Palavras-chave:** Urbanização, Sustentabilidade, Sustentabilidade urbana

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Is this article a study on urban sustainability and social and environmental impacts caused by the disordered urban occupation. Also highlights the form of urbanization that occurred in the country as responsible for the large population agglomeration in large urban centers, despite the lack of adequate infrastructure to serve the entire population. Urban sustainability is an interdisciplinary concept and difficult to characterize, depending on joint sustainable actions to the applicability in the urban, social and environmental, thus having a multidisciplinary character, aimed at facilitating access of all people to public policies and basic social rights, and aims to establish the link between people and the natural environment, promoting also the maintenance of historical and cultural heritage. This study's main objectives are to

identify the urban environmental problems, which promote degradation of environmental resources and harm the good quality of life; and understand the dimensions of urban sustainability, demonstrating the importance of good use and occupation of urban land. The methodology used in this study was a literature search, which is characterized by theoretical discussion from books, magazines and papers that deal with the subject in question. All in order to draw attention to the subject as recent as controversial, in order to highlight the disordered human occupation in the urban environment, suggests the need to seek viable alternatives that minimize these predatory actions and promote a harmonious relationship between development and the nature.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Urbanization, Sustainability, Sustainable urban

## **INTRODUÇÃO**

Ao longo dos tempos, e sempre com a finalidade de satisfazer suas necessidades pessoais em busca de melhores condições de vida, o homem promoveu grandes alterações no meio ambiente ao explorar irracionalmente os recursos naturais e acelerar o processo de ocupação nos ambientes urbanos.

Neste contexto, e principalmente como consequência do processo desordenado de urbanização ocorrido no país, as áreas urbanas apresentam um cenário de grande impacto ambiental, principalmente, pela forte atividade mobiliária e fundiária que, muitas vezes, geram consequências negativas para o meio ambiente, principalmente quando esta atividade se desenvolve de maneira irregular.

Importante destacar que, ao contrário do que seria considerado ideal, a grande maioria dos municípios nacionais atropelou os modelos de planejamento e organização do espaço urbano, o que promoveu o surgimento de cidades sem infraestrutura e com elevado contingente populacional sem acesso aos serviços públicos mais básicos como, por exemplo, educação, saúde, segurança e saneamento básico.

Nesta seara, a sustentabilidade urbana emerge como uma necessidade de reduzir os impactos socioambientais urbanos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população local, por meio de instrumentos legais e de planejamento. Portanto, o presente artigo tem como objetivo principal analisar a sustentabilidade urbana e os impactos socioambientais gerados pela ocupação humana desordenada, o que se pretende nas linhas que seguem.

### **1. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE**

Com as inovações tecnológicas e com o desenvolvimento do mercado capitalista, os recursos naturais passaram a ser cada vez mais explorados a fim de atender as necessidades humanas. As florestas foram destruídas para o plantio de lavouras, animais foram mortos, áreas inteiras desmatadas para a exploração de madeira, rios foram

canalizados. E quando a natureza começou a voltar-se contra o homem foi que se percebeu que alguma atitude precisava ser tomada.

Neste contexto o Estado precisou intervir nas questões relacionadas à degradação ambiental, fazendo surgir um novo padrão normativo, voltado a proporcionar a preservação do meio ambiente através, principalmente, da preservação sustentável do planeta.

José Ricardo Vianna faz uma interessante comparação entre o movimento capitalista e o meio ambiente. Informa que:

A grande dissensão entre economia e meio ambiente incidi no fato de que a natureza é estruturada em eventos cíclicos, ao passo que a economia, em comportamentos lineares. Isto significa dizer que enquanto no meio ambiente um determinado comportamento humano pode gerar um impacto ambiental, seguido de um efeito em cascata passível de afetar o próprio ser humano - ante a interdependência e interconexão dos seres e elementos que compõem o globo terrestre - na economia o que importa é a lei da oferta e da procura, a busca de novos mercados, o lucro a qualquer preço. (VIANNA, 2008, p. 18)

No entanto, esta forma de desenvolvimento deixou de se preocupar com as características ambientais de cada região, bem como ignorou as especificidades culturais, descaracterizando as regiões exploradas. Por esta razão, a crítica a este modelo de desenvolvimento recai sobre o acirramento das injustiças sociais e o esfacelamento cultural nativo.

Neste cenário de desenvolvimento econômico a preocupação com o meio ambiente passou a se tornar recorrente no cenário mundial. Foi quando os Estados sentiram a necessidade de intervir no processo de desenvolvimento econômico, enfatizando, igualmente, os aspectos sociais.

Ao analisar a sustentabilidade neste cenário de expansão comercial, Vargas bem discorre que:

Todo esse processo de expansão do capitalismo mundial, no que diz respeito à constituição das economias capitalistas em termos produtivos e nas relações de trabalho que lhes dão sustentação, dá-se a partir da denominada Segunda Revolução Industrial, baseada esta na eletricidade, motor a explosão, química orgânica e manufatura da precisão. A partir daí passa a ocorrer uma verdadeira onda de inovações tecnológicas levando a uma brutal transformação na base técnica do trabalho no caminho de uma alteração do padrão tecnológico, afirmando a hegemonia dos EUA, secundados pela Alemanha, no plano internacional” (VARGAS, 2002, p. 215).

Nesse debate, insere-se a discussão da sustentabilidade, ou desenvolvimento sustentável, como alternativa de racionalizar o desenvolvimento do capitalismo mundial, buscando tutelar e promover o desenvolvimento econômico aliado à exploração racional do meio ambiente. Ao discorrer sobre o assunto, Wellington Barros destacou que:

Foi quando a Organização das Nações Unidas resolveu que havia chegado a hora de uma reação. A partir daí, desenvolvimento e meio ambiente passaram a ser discutidos no cenário mundial. Nessa perspectiva, em setembro de 1968 a UNESCO organizou Conferência de peritos sobre os fundamentos científicos da utilização e da conservação racionais dos recursos da biosfera, a qual, por sua vez, trouxe o reconhecimento dos Estados acerca da necessidade de uma declaração universal sobre a proteção e a melhoria do meio ambiente humano, o que levou à Declaração de Estocolmo, decorrente da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, capital da Suécia, em 1972. Teve início, portanto, a construção de mecanismos de proteção do meio ambiente, partindo-se, inicialmente, da Conferência de Estocolmo e, em seguida, da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, conhecida como Rio-92, com o propósito de discutir problemas urgentes referentes à proteção ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico, tendo como base as premissas de Estocolmo. (BARROS, 2009. p. 09)

De fato, a característica maior do desenvolvimento sustentável é equalizar, conciliar, encontrar um ponto de equilíbrio entre a atividade econômica e o uso adequado, racional e responsável dos recursos naturais.

Acserald também discorre sobre o assunto afirmando que o conceito de sustentabilidade supõe duas racionalidades. A primeira delas é a construção do princípio de conservação social como sustentação da ordem capitalista vigente, a fim de buscar a eficiência global e produzir uma nova subjetividade para autolimitar as taxas de acumulação. A segunda questiona a transformação social que supera a insustentabilidade do modelo de desenvolvimento atual, com ética, equidade, democracia, diversidade cultural e autossuficiência. E complementa:

A matriz da eficiência, que pretende combater o desperdício da base material do desenvolvimento, estendendo a racionalidade econômica, ao “espaço não-mercantil planetário”; da escala, que propugna um limite quantitativo ao crescimento econômico e à pressão que ele exerce sobre os “recursos ambientais”; da equidade, que articula analiticamente princípios de justiça e ecologia; da autossuficiência, que prega a desvinculação de economias nacionais e sociedades tradicionais dos fluxos do mercado mundial como estratégia apropriada a assegurar a capacidade de auto regulação comunitária das condições de reprodução da base material do desenvolvimento; da ética, que inscreve

a apropriação social do mundo material em um debate sobre os valores de bem e de mal, evidenciando as interações da base material do desenvolvimento com as condições de continuidade da vida do planeta. (ACSERALD, 2001 p.27).

Surgiu, então, a doutrina do desenvolvimento sustentável como o grande aliado do meio ambiente e da sociedade como um todo, a fim de estimular a utilização dos recursos, mas, preocupado com a exploração racional do meio, possibilitando, assim, que as gerações que ainda estão por vir possam também desfrutar de todas as maravilhas que a natureza pode proporcionar.

Interessante o que discorre Vianna sobre o assunto. Para o autor:

Não se trata, portanto, de cercear a atividade econômica que tem como meta a satisfação das necessidades e aspirações humanas. Reconhece-se que no mundo contemporâneo milhares de pessoas ainda sofrem de males primários, como fome e analfabetismo, vindo, por vezes, a óbito quando lhes são negados o acesso à infraestrutura básica na área da saúde. Muito ainda há a ser feito de forma a plasmar a dignidade do ser humano que se arvora no limiar do Século XXI, não sendo concebível o sobrestamento de novas tecnologias, ou a estagnação no desenvolvimento de uma sociedade estruturada em economia de mercado. (VIANNA, 2008, p.18)

Também Antônio Trindade aborda o assunto informando que o direito ao meio ambiente saudável “compreende e amplia o direito à saúde e o direito a um padrão de vida adequado ou suficiente”, sendo, portanto, considerado um direito fundamental. (TRINDADE, 2003, p. 76.)

É possível, pois, definir o Desenvolvimento Sustentável como sendo: “Um modelo econômico, político, social, cultural e ambiental equilibrado, que satisfaça as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades”. (LAYRARGUES, 1997, p. 1-5).

Esta nova visão, de fato, se transformou e se difundiu juntamente com a concepção e o questionamento do estilo de desenvolvimento predatório adotado, quando se constata que, além de ecologicamente predatório, o mesmo se mostra socialmente perverso com a geração de pobreza e de extrema desigualdade social; além de ser politicamente injusto, promovendo a concentração de poder; e censurável no que diz respeito aos direitos humanos e aos das demais espécies, sobrepujados em nome da riqueza e do poder.



É preciso, pois, que se reconheça que o direito a um meio ambiente sadio e equilibrado é direito garantido a nível constitucional, sendo extensão do próprio direito à vida, tanto no que tange à sua existência física, como no que tange à dignidade dessa existência. Portanto, o reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está profundamente ligado à sua realização social. (MILARÉ, 2001, p. 111-113).

Assim, extremamente importante é a ideia de um progresso econômico baseado em uma maior interação entre o homem e a natureza, no sentido de continuar a permitir, e promover, o desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que promova a sustentabilidade.

Importante ressaltar que a sustentabilidade geralmente é associada a preocupações ecológicas, principalmente quanto à escassez dos recursos naturais. Contudo, esse conceito integra outras áreas como economia, sociedade e política. Na dimensão ambiental a sustentabilidade aborda a garantia do ecossistema, respeitando sua capacidade de renovação prevenindo as várias formas de poluição. Já, na dimensão econômica, ressalta-se a equidade na distribuição de riquezas e renda, reduzindo as diferenças sociais. E finalmente, na dimensão cultural, a sustentabilidade busca garantir a preservação de patrimônios históricos, urbanísticos, paisagísticos e ambientais, considerando a diversidade das culturas dos povos em suas formas expressão e representação. (SILVA & SHIMBO, 2001, p. 67).

Nesta seara, a importância da análise da sustentabilidade urbana, objeto de análise do presente estudo e que será analisada a seguir.

## **2. O PROCESSO NACIONAL DE URBANIZAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DA SUSTENTABILIDADE**

O enfrentamento dos problemas ambientais passa obrigatoriamente pela correção das desigualdades sociais e a falta de acesso da população mais carente aos seus direitos sociais básicos, o que não deixa de ser uma forma de degradação ambiental, sendo preciso a gestão das relações entre o sistema social e o entorno natural. (BENJAMIN, 2003, p. 15).

Assim, o grande desafio que parece permear as questões relacionadas ao desenvolvimento social e à preservação do meio ambiente está no desafio de transformar o sistema de valores que sustenta a economia globalizada de modo a torná-lo combinado com as exigências da dignidade humana e da sustentabilidade ecológica. É preciso, pois, a construção de uma nova racionalidade ambiental, característica de um direito pós-moderno, onde devem ser estabelecidos novos princípios aptos a reger estas novas relações sociais emergentes.

Principalmente como consequência da modernização tecnológica e da revolução industrial, o processo de urbanização se acentuou, deslocando o homem do campo para a cidade e consagrando o dinheiro como forma de pagamento. Regiões específicas começaram a se desenvolver e a concentrar grande parte dos imigrantes, levando-se em conta, principalmente, a geografia da região. A partir de então, foi preciso a criação de certas normas de conduta e organização social, a fim de regulamentar a convivência e o desenvolvimento pacífico de cada região. (BARROSO, 2002, p. 40).

O processo migratório nacional ganhou destaque, principalmente, a partir da década de 60. Desde então, a formação das cidades brasileiras vem contribuindo para um cenário de contrastes, típico das grandes cidades dos países subdesenvolvidos.

Outra característica da urbanização nacional foi a criação da maioria dos municípios brasileiros atropelando os modelos de planejamento e organização do espaço urbano, o que resultou em cidades sem infraestrutura e com elevado contingente populacional que, na maioria das vezes, não possuem acesso aos serviços públicos básicos, como educação, saúde, lazer, esporte, urbanismo, segurança, saneamento básico entre outros.

Neste cenário, a sustentabilidade urbana surge como uma necessidade de reduzir os impactos socioambientais urbanos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população local, por meio de instrumentos legais e de planejamento.

O processo de urbanização deve ser entendido como um fenômeno extremamente importante. Isto porque se o processo de migração e de urbanização se der de maneira desenfreada e desordenada, a ocupação da população poderá ocorrer em áreas de risco, bem como será carente de infraestrutura básica e necessária para a construção de moradias dignas, agravando os já existentes problemas sociais e ambientais.

Portanto, se o processo de urbanização ocorre de maneira desordenada, “encontrando os municípios despreparados para atender às necessidades básicas dos migrantes, uma série de problemas sociais e ambientais é desencadeada, tais como: o

desemprego, a criminalidade, a favelização e a poluição do ambiente” (BARROSO, 2002, p. 47).

Assim, é preciso uma análise mais detalhada da degradação ambiental provocada pelo processo desenfreado de urbanização, e a importância da sustentabilidade urbana neste contexto, no sentido de promover a ocupação e a utilização sustentável do espaço urbano.

### **3. PROGRESSO ECONÔMICO X DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E URBANA**

Os impactos negativos do progresso econômico ameaçam as cidades sem distinção, não apenas no sentido financeiro-econômico, mas também no sentido socioambiental, uma vez que a exploração econômica leva ao consumo exagerado, ao desperdício irresponsável, ao acúmulo de rejeitos, ao esgotamento dos recursos naturais, à falta de saneamento básico, a ausência de manejo e tratamento adequado de resíduos, má utilização dos recursos hídricos, descontrole urbanístico, inadequação no parcelamento, uso e ocupação do solo, privação da moradia digna.

Assim, baseado no sistema de mercado capitalista, a sociedade moderna adotou uma gestão de vida e de desenvolvimento que em nada combina com a visão de um ambiente sadio e equilibrado. Quando se fala em crise ambiental não se fala apenas no aspecto biológico do termo, mas também numa crise de valores, no sentido de que exige para sua reparação uma verdadeira mudança de hábitos e atitudes.

Neste contexto de exploração-produção, as principais consequências que podem ser percebidas são as alterações climáticas e as catástrofes ambientais, que degradam o ambiente como um todo prejudicando a qualidade de vida do ser humano.

A deterioração do ambiente urbano é tão preocupante quanto a degradação de qualquer outro recurso ambiental, uma vez que de igual maneira concorre para a deterioração do bem-estar da população de uma maneira geral.

Tal qual ocorreu com o direito de propriedade, que passou a ter restrições em decorrência de sua função social, como previsto no art. 5º, XXIII, a Constituição Federal remete ao município a tarefa de tutelar a função social das cidades, conforme estabelece o art. 182 da Constituição Federal, a saber;

**Art. 182.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar

o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

**I** - Parcelamento ou edificação compulsórios;

**II** - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

**III** - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Arlete Rodrigues aborda o assunto elucidando que o Estatuto da Cidade “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e bem-estar dos cidadãos bem como do equilíbrio ambiental. (Cap. I, art. 1º, par. Único)”. A autora acrescenta ainda que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno funcionamento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”. (RODRIGUES, 2004, p. 11).

Este estatuto foi elaborado com grande participação de movimentos sociais com o objetivo de promover uma reforma urbana, com o aumento do acesso da população aos espaços públicos, com infraestrutura adequada e ambiente sadio.

Interessante destacar que o Estatuto da Cidade trouxe uma enorme contribuição no sentido de promover um desenvolvimento urbano sustentável, representando um marco fundamental de conscientização e mudanças de comportamento a médio e a longo prazos à disposição de todo cidadão. Neste sentido, o estatuto propõe a instauração da justiça social e ambiental nas cidades, visando barrar a destruição do ambiente natural e urbano.

#### **4. A SUSTENTABILIDADE URBANA**

Quando se fala em sustentabilidade geralmente se vêm à mente uma relação imediata com o meio ambiente e sua proteção. Contudo, a realidade é que sustentabilidade tem acepção mais ampla, não se restringindo apenas ao respeito aos recursos naturais. Ela espalha-se pelas diversas esferas da vida, alcançando especialmente as políticas públicas e o respeito aos direitos fundamentais. Juarez Freitas discorre sobre o assunto acrescentando que a sustentabilidade:

É o princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos. (JUAREZ, 2011, p. 51).

Percebe-se, pois, que a sustentabilidade surge como uma resposta à necessidade de harmonizar os processos ambientais com os socioeconômicos, valorizando a produção dos ecossistemas para favorecer as necessidades humanas presentes e futuras.

Igualmente, não se pode mais ter a visão restrita de que o Direito Ambiental deve tutelar tão somente os espaços naturais, mas igualmente deve tutelar as normas e os princípios que regulam a proteção de ambientes construídos ou artificiais, como o são o meio ambiente urbano e rural, o meio ambiente do trabalho e o meio ambiente cultural. (FIGUEIREDO, 2010, p. 51).

Isto ocorre porque o ambiente natural precisa ser modificado a fim de que a exploração fundiária possa garantir o direito constitucional de acesso a moradia. Contudo, isso precisa ser feito de maneira controlada e equilibrada. Primeiro porque se a defesa do meio ambiente for feita de forma independente das necessidades humanas, aniquilaria qualquer possibilidade de regularização fundiária em áreas de preservação ou de proteção permanente. Em segundo lugar porque se a exploração ambiental for feita de maneira desordenada, favorece o surgimento de grandes áreas habitacionais com pouca ou nenhuma infraestrutura, e com mínimas condições dignas de sobrevivência.

Neste sentido o instituto do desenvolvimento sustentável desponta como o grande aliado do ambiente e da sociedade como um todo, no sentido de que continua estimulando a utilização dos recursos naturais, extremamente importante para que a vida humana seja aproveitada com qualidade, ao mesmo tempo em que se preocupa com a exploração racional do meio, possibilitando, assim, que as gerações que ainda estão por vir possam também desfrutar de todas as maravilhas que a natureza pode proporcionar

Importante, pois, a análise conceitual do termo sustentabilidade urbana, uma vez se tratar de tema bastante recente e recorrente nas discussões de ausência de moradia, infraestrutura, saneamento básico, transporte público e, sobretudo questões sobre a degradação ambiental que implica na escassez dos recursos naturais, poluição, entre outros inseridas no contexto urbano.

Como já analisado anteriormente, o modelo de urbanização no Brasil, que se deu de forma rápida e desordenada, promovendo a concentração de indústrias e o acúmulo de riquezas sem a distribuição igualitária de benefícios sociais; bem como o crescimento acelerado das cidades que promoveu alto grau de degradação dos recursos naturais, fez com que houvesse a busca do desenvolvimento sustentável nas cidades.

Neste contexto, os autores passaram a discutir e se preocupar com a sustentabilidade urbana. Em seus trabalhos, Acserald discute a sustentabilidade urbana apresentando três matrizes discursivas que enfatiza as diferentes representações de cidade, resultando em propostas de ações para a questão ambiental urbana. Estas matrizes são:

#### **1-) Representação técnico-material da cidade**

- 1.1. Modelo da racionalidade eco energética: - uma cidade em que para uma mesma oferta de serviços, reduz o consumo de combustível fóssil e recursos naturais, explorando os recursos locais e renováveis.
- 1.2. Modelo de metabolismo urbano: - fluxos e estoques de matéria e energia, circulação, troca e transformação dos recursos em trânsito.

#### **2-) A cidade como espaço da “qualidade de vida”**

- 2.1. Modelo de ascetismo e de pureza: - questionar as bases técnicas urbanas, pois o aumento do tráfego ocasiona substâncias nocivas e tóxicas à saúde.
- 2.2. Modelo da cidadania: - políticas urbanas, em estruturas que favorecem o diálogo e a negociação entre os envolvidos.
- 2.3. Modelo do patrimônio: - materialidade, caráter, identidade, valores e lembranças obtidos ao longo da existência da cidade.

#### **3-) A restauração da legitimidade das políticas urbanas**

- 3.1. Modelo da eficiência: - extensa autonomia energética e econômica das localidades.
- 3.2. Modelo da equidade: - desigualdade intertemporal e maior acesso aos serviços urbanos. (ACSERALD, 2004, p. 49).

De fato, a construção de cidades sustentáveis busca uma série de proposições de aplicações de boas práticas, que consideram preocupação da situação ambiental local e do planeta nos tempos presente, passado e futuro. Assim, é importante que todas as camadas da sociedade contribuam, mesmo que através de atitudes simples, como a coleta

seletiva, armazenagem e descarte correto do lixo e uso de biocombustíveis, uma vez que essas pequenas ações geram um resultado sustentável gigantesco. Neste sentido, Roger-Machart, citado por Magalhães, informa que:

Uma cidade sustentável é a que preenche as necessidades de seus atuais cidadãos, sem esgotar os recursos das futuras gerações de todo o mundo [...] por meio da gerência cuidadosa da demanda por recursos, maximização da circularidade do uso dos recursos e maximização da eficiência do uso dos recursos. (MAGALHÃES, 2006, p. 34).

Acserald acrescenta ainda que no estudo da sustentabilidade urbana é possível encontrar dois tipos de tratamentos dispensados à questão, discorrendo que é possível perceber:

Um tratamento normativo, empenhado em delinear o perfil da “cidade sustentável” a partir de princípios do que se entende por um urbanismo ambientalizado; e um tratamento analítico, que parte da problematização das condições sociopolíticas em que emerge o discurso sobre sustentabilidade aplicado às cidades. (ACSELRAD, 2004, p 26).

Ambos os perfis tratam da busca de um ambiente mais sustentável a ser aplicado nas cidades, partindo de argumentos diferentes para enunciar essa justificativa. Um perfil destaca a questão ambiental, e outro, a questão social e política. No entanto, fica evidente que é com a união desses dois argumentos que se pode falar em sustentabilidade urbana.

É preciso se ter em mente que ao abordar a questão da sustentabilidade urbana várias atividades sustentáveis específicas dentro de áreas urbanas devem ser consideradas em conjunto, como por exemplo: mercados habitacionais sustentáveis; desenvolvimento territorial sustentável; transporte sustentável; agricultura sustentável; modos de vida sustentáveis.

Nos últimos anos uma nova tendência vem se consolidando, é a aplicação da chamada “construção sustentável”. Isso significa dizer que as pessoas terão que se preocupar cada vez mais com o meio ambiente natural bem como com o impacto urbano ao construir um imóvel. O conceito implica que os edifícios verdes respeitem o meio ambiente, utilizando conscientemente os recursos naturais necessários e destinando os resíduos corretamente.

Enfim, é possível perceber que a sustentabilidade urbana é um dos maiores desafios da sociedade contemporânea e de seus governantes. Isso porque o progresso não pode parar e assim, ao mesmo tempo em que é preciso continuar com o desenvolvimento

econômico e social, é fundamental que tais ações tenham respeito para com o meio ambiente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante todo o acima exposto e por todo o conhecimento que se tem acerca do assunto, é possível perceber que para se enfrentar os problemas ambientais é necessário haver a correção das desigualdades sociais e a falta de acesso da população mais carente aos seus direitos sociais mais básicos, o que não deixa de ser uma forma de degradação ambiental.

Neste contexto emerge a doutrina do desenvolvimento sustentável como o grande aliado do meio ambiente e da sociedade, visando continuar a estimular a utilização dos recursos naturais sem deixar de se preocupar com a exploração racional do meio, possibilitando, assim, que as gerações futuras possam também desfrutar de todas as maravilhas que a natureza pode proporcionar.

É preciso, pois, permear as questões relacionadas ao desenvolvimento social e à preservação do meio ambiente, de forma a promover o sistema de valores que sustenta a economia globalizada, mas agora em consonância com as exigências da dignidade humana e da sustentabilidade ecológica.

Desponta, assim, o Estatuto da Cidade como instrumento de extrema importância, no sentido de estabelecer normas de ordem pública e de interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos. Igualmente, regulamenta a política urbana buscando aliar o desenvolvimento urbano e a exploração fundiária ao bom equilíbrio ambiental.

Portando, o que se busca é a coexistência pacífica e saudável entre desenvolvimento, urbanização e meio ambiente. Nesta seara, a sustentabilidade urbana desponta como instituto de grande importância uma vez que as cidades, como lugar e local, só atingem a sustentabilidade quando embasadas nas discussões e ações da preservação ambiental vinculada a soluções em busca da integração da sustentabilidade social, política, cultural e econômica.

Assim, para atingir a sustentabilidade urbana é preciso, em primeiro lugar, respeitar o meio ambiente, garantindo a utilização consciente dos recursos naturais com pensamentos voltados para as futuras gerações. Igualmente, é importante integrar as



peças ao meio ambiente natural, retomando os pensamentos do cotidiano do homem voltado para o bom convívio com a natureza, tornando cada atitude sustentável.

Igualmente, é possível perceber a sustentabilidade urbana por meio da participação popular em decisões do Estado, a fim de promover a união e a força de pensamentos em busca de uma sociedade mais igualitária, com mais acesso à educação, emprego, cultura, lazer, saúde, transporte.

Portanto, é possível perceber que a sustentabilidade urbana é um conceito interdisciplinar e de difícil caracterização, dependendo de ações sustentáveis conjuntas com a aplicabilidade no meio urbano, social e ambiental, tendo assim um caráter multidisciplinar, visando favorecer o acesso de toda população às políticas públicas e aos direitos sociais básicos, bem como estabelecer a união entre as pessoas e o meio ambiente natural, promovendo, igualmente, a manutenção do patrimônio histórico e cultural.

## **REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACSELRAD, H. (Org.). A construção da sustentabilidade - uma perspectiva democrática sobre o debate. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE, 1999.

ACSERALD, H. Desregulamentação, Contradições Espaciais e Sustentabilidade Urbana. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, n.107, p.25-38, jul. /Dez. 2004.

ACSERALD, H. Sentidos da Sustentabilidade Urbana. In. A Duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. Dialética do esclarecimento. Fragmentos filosóficos. Tradução Guido Antônio Almeida. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1985.

ALTVATER, E. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. in: HELLER, A. et. al. (Org.) A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de direito ambiental. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas. 6 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BENJAMIN, A. H. "*Função ambiental*". In: \_\_\_\_\_ (Coord.). Dano Ambiental: Prevenção, Reparação e Repressão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BOHRER, Clarissa Cortes Fernandes; CABISTANI, Luiz Homero. Delimitação do Conceito de moradia. O atendimento aos desígnios do mínimo existencial e a questão dos custos de produção habitacional em Porto Alegre. Disponível em

<http://www.ibdu.org.br/imagens/DELIMITAcaODOCONCEITODEMORADIA.pdf>. Acesso em junho de 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2015.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. A propriedade no Direito Ambiental. 4 ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade. Direito ao Futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do Ecodesenvolvimento ao Desenvolvimento Sustentável: Evolução de um Conceito? Disponível em: <http://www.educacaoambiental.pro.br/victor/biblioteca/Layrargueseodesenvolvimento.pdf>. Acesso em: dezembro 2014.

MAGALHÃES, Rose. A construção da sustentabilidade urbana: obstáculos e perspectivas. Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade – ANPPAS, III. Anais. PROURB/UFRJ. Brasília, DF, maio. 2006.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. Direito à Moradia. São Paulo: Atlas, 2011.

MILARÉ, Édís. Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PAULA, Jônatas Luis Moreira de. *O devido processo legal ambiental*. In PAULA, Jônatas Luis Moreira de (Coord.) et alii. Direito Ambiental e Cidadania. Leme: JH Mizuno, 2007.

ROSTOW, W.W. Etapas do desenvolvimento econômico. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. 3 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SILVA, Américo Luis Martins da. Direito do meio ambiente e dos recursos naturais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, S.R.M.; SHIMBO, I. Proposição Básica para Princípios de Sustentabilidade. In: Encontro Nacional, II e Encontro Latino Americano Sobre Edificações e Comunidades Sustentáveis. I, 2001, Canela. RS. Anais. São Paulo: Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído, 2001.

SOUZA. P. R; PEREIRA de. O Direito Ambiental e a construção da sociedade sustentável. Disponível em: <http://www.oab.org.br/comissoes/coda/files/artigos/> Acesso em: novembro de 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Direitos humanos e meio ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Fabris, 2003.

VARGAS, Paulo Rogério. O insustentável discurso da sustentabilidade. In: BECKER; Dinizar Fermiano. (Org.). Desenvolvimento Sustentável: necessidade e/ou possibilidade? Santa Cruz do Sul-RS: EDUNISC, 2002.